



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8. Cep: 96201-900 - Fone (53) 3293-5084
www.prae.furg.br e- mail: praef@furg.br

EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 007/2020
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB/2020
CAMPUS RIO GRANDE

Dispõe sobre o processo de inclusão dos auxílios/benefícios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2020, exclusivo para estudantes de graduação presencial, do Campus Rio Grande, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2020 ou estudantes não beneficiados/as em edital vigente.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de **02/03/2020 a 15/03/2020**, exclusivamente via Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB, aos/às estudantes de graduação presencial, em primeira graduação. Os auxílios/benefícios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após a avaliação, apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes de graduação, que não tenham concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de Ensino a Distância – EaD ou presencial.

Os/as estudantes assistidos/as pelo Subprograma de Assistência Básica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, que realizarem troca de matrícula, ou seja, aqueles/as que são estudantes da FURG e que recebem algum benefício (contemplados/as no edital de renovação para 2020 – Edital 038/2019) e estão ingressando com nova matrícula, deverão comparecer à PRAE para solicitar a migração dos benefícios recebidos, não sendo necessária a inscrição neste edital. No caso de mudança de campus, os auxílios/benefícios estarão sujeitos à avaliação, visto que apresentam diferenças na forma de concessão dos mesmos.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

1.2 A PRAE responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do SAB da FURG.

1.3 As modalidades de auxílios/benefícios que serão oferecidos são: transporte, alimentação, infância e moradia (casa do estudante - CEU), referentes aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.

1.4 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de nível superior a distância da FURG.

1.5 É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior presencial ou a distância, inclusive na modalidade tecnólogo, em qualquer instituição de ensino.

1.6 É vedada a participação de estudantes que sejam beneficiados/as em edital vigente.

1.7 As instruções normativas referentes aos auxílios/benefícios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE, em www.prae.furg.br.

2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Participar de todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos neste edital;

2.2. Não ter concluído curso de nível superior presencial ou a distância, inclusive na modalidade tecnólogo, em qualquer instituição de ensino;

- 2.3 Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade;
- 2.4 Ser deferido/a na análise socioeconômica realizada por equipe técnica, na qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social – familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;
- 2.5. Estar de acordo com o disposto em todos os itens deste edital.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os auxílios/benefícios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período que fizerem uso do auxílio/benefício:

- 3.1 Estar de acordo com os critérios 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital;
- 3.2 Ter frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- 3.3 Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco) e/ou apresentar evolução acadêmica, conforme a Instrução Normativa do Acompanhamento Pedagógico vigente;
- 3.4 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.5 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE/DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;
- 3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos auxílios/benefícios a serem deferidos, que podem ser consultadas em www.prae.furg.br;
- 3.7 Participar, obrigatoriamente, de reunião com a equipe multiprofissional da PRAE, para conhecimento das orientações e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos auxílios/benefícios. A participação deverá ser apenas em um dos horários disponíveis (manhã: 10h – tarde: 15h – noite: 19h) no dia 28/04/2020, no auditório 1 do Centro Integrado de Desenvolvimento do Ecosistema Costeiro do Extremo Sul - CIDEDEC, localizado na Avenida Itália, Km 8, sem número, Campus Carreiros. O não comparecimento, injustificado no prazo de 48h, através do e-mail: dides@furg.br, poderá incorrer na perda dos auxílios/benefícios solicitados;
- 3.8 Comparecer às convocatórias da PRAE.

4 DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS E ESTUDANTIS

4.1 Transporte

4.1.1 Concessão de créditos: No campus Rio Grande será concedido aos/às estudantes a inserção de créditos para o transporte coletivo, de acordo com sua demanda acadêmica, durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível;

4.1.2 Com este benefício serão contemplados/as **543 (quinhentos e quarenta e três)** estudantes;

4.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, após deferimento, os/as estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

4.2 Alimentação

4.2.1. **Restaurante Universitário:** No Campus Rio Grande (Carreiros e Unidade Saúde - HU), o auxílio alimentação será disponibilizado através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no Campus Carreiros, serão utilizados os RU I e II, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU, localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

4.2.1.1. O auxílio alimentação no campus Rio Grande poderá ser concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:

a) **Subsídio Parcial:** Valor por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos). Com esse subsídio serão assistidos/as até **272 (duzentos e setenta e dois)** estudantes;

b) **Subsídio Integral:** Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. Com este subsídio serão assistidos/as até **543 (quinhentos e quarenta e três)** estudantes.

Parágrafo único: O Subsídio Universal destina-se a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e consiste em um desconto no valor da refeição, não sendo necessária a participação nos editais do Subprograma de Assistência Básica - SAB. Para usufruir desse subsídio o/a estudante deve comparecer à PRAE e realizar seu cadastro biométrico. Valor por refeição: R\$3,00 (três reais).

4.3 Auxílio Infância

4.3.1. Auxílio financeiro: Este será concedido no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove dias (29).

4.3.1.1. O pagamento do auxílio será mensal e a validade da concessão é para o ano letivo vigente.

4.3.1.2. Serão contemplados/as até **40 (quarenta)** estudantes com o Auxílio Infância.

4.3.1.3. Para a concessão do Auxílio Infância os/as estudantes, após o deferimento, obrigatoriamente, deverão:

- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) inserir no sistema (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação), certidão de nascimento do/a filho/a;
- c) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação), entre os dias 05 e 15 de cada mês.

4.3.2. O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizar o pedido junto à Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante – CODAFE, até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.3.3. Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.3.2.

4.3.4. Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE, nas datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.4 Moradia Estudantil:

4.4.1. Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos de outros municípios, mediante comprovação de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município do Rio Grande, que

comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam assistidos/as pela a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013), conforme Instrução Normativa da Ação Moradia Estudantil vigente.

4.4.2. Serão contemplados/as até **50 (cinquenta)** estudantes com o Auxílio Moradia - CEU.

4.4.3 Aos/às moradores/as da casa do estudante serão concedidos 20 (vinte) créditos para o transporte coletivo, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.4.4 Os/As estudantes que possuem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mas que não forem contemplados/as com as vagas imediatas disponibilizadas neste edital, serão incluídos/as em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas, até o dia 31/07/2020.

Parágrafo Único: Os/As estudantes da suplência serão avisados da existência das vagas, pela equipe da PRAE, respeitando a ordem do cadastro realizado pelas/os assistentes sociais, que dar-se-á de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica apresentada.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição deverá ser, exclusivamente, via Sistemas FURG no site www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no site www.prae.furg.br.

5.2. Período das inscrições: de 02/03/2020 a 15/03/2020.

5.3. Horário: das 8h30min do dia 02/03/2020 às 23h59min do dia 15/03/2020.

5.4. No ato da inscrição, os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico.

5.5. O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.

5.6. É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas - FURG.

6 DAS ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

6.1 A entrevista será agendada *online* pelos/as estudantes, através do Sistemas FURG, no ato da inscrição, **sendo etapa obrigatória e eliminatória**.

6.2 As entrevistas acontecerão no Centro de Integração Cultural – CIC, localizado na Avenida Itália, Km 8, sem número, Campus Carreiros (em frente ao prédio 4).

6.3 Acontecerá na data e horário escolhidos pelos/as estudantes, dentro do prazo determinado para o processo, sendo etapa obrigatória e eliminatória para o acesso ao SAB.

6.4 No caso de não comparecimento à entrevista, por motivo de doença, os/as estudantes deverão apresentar em até 48h úteis, após a data e horário da mesma, o atestado médico. Este documento deverá ser entregue e protocolado exclusivamente no local da realização da entrevista, pelo/a estudante ou terceiro/a.

6.5 A entrega da documentação é etapa obrigatória e eliminatória e deverá ser realizada durante a entrevista. Em caso de solicitação de algum documento complementar, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a mesma, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

6.6 Os/As estudantes poderão solicitar atestado de comparecimento à entrevista para fins de comprovações (frequência acadêmica e trabalho).

6.7 Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

- a) assistidos/as pelo SAB em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2020;
- b) matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano do curso.

6.7.1 Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:

- a) possuir reprovação por frequência no período letivo anterior;
- b) apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5,0;
- c) estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos.

6.8 O/A estudante deverá comparecer no dia e horário agendado no momento da inscrição, sendo **desclassificado/a aquele/a que apresentar atraso superior a 20 minutos do horário estipulado para o início da entrevista.**

Parágrafo Único: Para os/as ingressantes pela Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), no ano de 2020, modalidades L1, L2, L9 ou L10, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o Assistente Social solicitar durante a entrevista (documentação complementar). Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a mesma, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

7 DO RESULTADO

7.1. O resultado preliminar será publicado no dia 14/04/2020, às 17h, no Sistemas FURG e divulgada a notícia nos sites da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br).

7.2. O resultado final, após recurso, será publicado no dia 24/04/2020, às 17h, via Sistemas FURG, com divulgação de notícia nos sites da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br).

7.3. Os procedimentos para concessão dos auxílios/benefícios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2; 7.4.

7.4. Serão resultados do edital:

a) Deferido: Um ou mais dos auxílios/benefícios solicitados foram concedidos;

b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico: Um ou mais dos auxílios/benefícios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico: Verificação do desempenho acadêmico, via histórico escolar; atendimentos individuais e em grupos; Registros de atendimento nos Sistemas FURG; Participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante.

c) Indeferido documentação: Não apresentou a documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando a análise socioeconômica;

d) Indeferido renda: Após a análise socioeconômica, foi verificado que a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;

e) Indeferido pedagógico: Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia auxílios/benefícios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu à CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;

f) Indeferido: Após análise socioeconômica, não foi possível identificar situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

g) Indeferido segunda graduação: Já concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, não estando apto a concorrer neste edital;

h) Indeferido Pós-Graduação: Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não estando apto a concorrer neste edital;

i) Inscrição em desacordo com este edital: Não está apto/a a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1. Para revisão do resultado, o/a estudante deve solicitar recurso, justificado, obrigatoriamente via Sistemas FURG, no link <http://www.sistemas.furg.br>.

8.2. O período para solicitar o recurso será de 14/04/2020 às 17h01min, até o dia 20/04/2020, às 23h59min.

8.3. O resultado final após recurso será no dia 24/04/2020 às 17h.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS

9.1 Os procedimentos necessários para a concessão das modalidades de auxílios/benefícios (alimentação, transporte, infância e moradia estudantil - CEU, referente aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), deferidos, serão divulgados nos sites da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2.

9.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e cumprir as etapas e orientações dos procedimentos.

10 DA DOCUMENTAÇÃO – Entrega obrigatória no momento da entrevista

ATENÇÃO	
Solicitamos que sejam apresentadas fotocópias simples de todos os documentos abaixo relacionados. As cópias dos documentos não serão devolvidas.	
10.1 DOCUMENTAÇÃO	
a) COMPOSIÇÃO FAMILIAR	
(considera-se grupo familiar: o/a estudante solicitante, mais o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, <u>residindo ou não</u> na mesma moradia)	
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none">• RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;• Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG;• Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.
Situação civil	<ul style="list-style-type: none">• Certidão de casamento;• Declaração de união estável;

	<ul style="list-style-type: none"> • Averbação de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.
Outros	<ul style="list-style-type: none"> • Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade, documento expedido pelo Juiz(a) ou pelo Conselho Tutelar.

b) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)

<p>Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Últimos 3 (três) contracheques; • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior e das anotações gerais com a atualização salarial); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Outra opção seria acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao
---	--

	<p>site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.</p>
<p>Autônomos/Profissionais Liberais/Trabalhadores avulsos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2018 / exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal, autenticada em cartório; • Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria; • Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver; • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i>

<p>Produtores rurais e pescadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal; <ul style="list-style-type: none"> • <i>É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018 / exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i> • Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA – e) para produtor rural; • No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a
--	--

	<p>trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;</p> <ul style="list-style-type: none"> • No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros); • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
<p>Aposentados/as e Pensionistas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: http://www.previdencia.gov.br/; • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta</i>

<p>Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada, desempregados/as</p>	<p><i>/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue comprovante de residência e declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório; • Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver; • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • • Comprovante de seguro desemprego, se for o caso; • Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer</i>
---	--

<p>Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis</p>	<p>identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> <ul style="list-style-type: none"> • Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i> • Extrato de recebimento de outros programas sociais; • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega. • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer
---	---

<p>Donos/as ou sócios/as de empresas</p>	<p>uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado; • Declaração de registro do imóvel, atualizada; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda. • Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decree- pro labore); • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em</i>
---	--

	<p><i>cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
<p>Outros rendimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio-Doença; • Comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio Reclusão; • Comprovante de recebimento dos últimos três meses da aposentadoria proveniente da Previdência Privada; • Comprovante de recebimento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia; • Outros.
<p>c) COMPROVANTES DE DESPESAS - ATUALIZADO</p>	
<p>Moradia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recibo de pagamento de aluguel; • Recibo de pagamento de condomínio, se houver; • Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso; • Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU.
<p>Educação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Escola, línguas, cursos preparatórios, se houver; • Outras despesas com educação.
<p>Saúde</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recibos de despesas com exames, se houver; • Recibos de medicação comprada, se houver; • Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver; • Outros.
<p>Demais despesas (se houver)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de pagamento dos últimos três meses da Previdência Privada; • Comprovante de pagamento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia; • Comprovante de financiamento de veículo; • Outros.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados/as para realização de entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar para complementar a análise socioeconômica, quando necessário.

11.2. O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente via sistemas FURG, por período igual ou superior a dois meses em relação ao mês em curso não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.3. A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente (de 05 a 15 de maio de 2020; de 05 a 17 de agosto de 2020 e de 05 a 16 de novembro de 2020) são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos mesmos por um mês e consequente perda do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE, conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as estudantes disponibilizados no Sistema SAE.

11.4. As informações prestadas através dos documentos e no ato da entrevista são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

11.5. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos auxílios/benefícios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6. É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.

11.7. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos auxílios/benefícios.

11.8 O/A estudante que se declarar financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar:

- a) comprovação da renda que assegure seu sustento;
- b) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

Parágrafo Único: Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma. Nesta situação não serão considerados os auxílios/benefícios estudantis, bem como apoio de terceiros.

11.9. Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os auxílios/benefícios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no link <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(A via original encontra-se assinada.)